



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Outros atos oficiais	15
Atos de Pessoal	16
Decretos	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Edital - Convocação	17
Licitações e Contratos	21
Cotação	21
Extrato	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Pregão	31
Outros Atos	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.456, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura e suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Rio Brilhante - MS, dá outras providências, e revoga a Lei Municipal nº 1.265, de 25 de abril de 2003.”

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei disciplina o procedimento para a instalação, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS, de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, devidamente cadastradas, autorizadas e homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A finalidade desta lei é promover o adequado ordenamento da paisagem urbana e do uso e ocupação do solo, assegurando a implantação e a modernização da infraestrutura de telecomunicações no município, inclusive das tecnologias de quinta geração (5G), em consonância com o interesse público, o desenvolvimento urbano sustentável e a legislação federal vigente.

§ 2º As infraestruturas destinadas ao suporte de radares militares ou civis com finalidade de defesa nacional ou controle do tráfego aéreo, as quais se submetem à regulamentação específica da União, não estão sujeitas às prescrições previstas nesta lei

Art. 2º Nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 3 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020.

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.; e

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios, etc.

Art. 3º A aplicação desta lei rege-se pelos seguintes princípios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 4 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

III - a atuação do município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 5 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 5º Toda instalação deverá observar os limites de exposição humana à radiação não ionizante fixados pela Anatel e pela Organização Mundial da Saúde – OMS, sendo vedado ao município legislar sobre tais parâmetros.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 6º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR está sujeita a cadastramento prévio junto ao município, mediante requerimento padronizado, instruído com a documentação técnica e jurídica exigida em regulamento.

§ 1º O requerimento padronizado será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão, via protocolo online;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III - Contrato Social da detentora e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, ou propriedade rural;

V - anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo projeto/ execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR; e

VI - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), ou laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 2º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, consubstancia autorização do município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando houver modificação estrutural da infraestrutura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 6 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º.

§ 5º Não será cobrado pagamento de taxa de cadastramento, sendo esse gratuito.

Art. 7º Independe de cadastramento prévio, sendo suficiente comunicação ao município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação:

- I - o compartilhamento de infraestrutura já cadastrada;
- II - a instalação de ETR móvel; e
- III - a instalação externa de ETR de pequeno porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de pequeno porte não estará sujeita a comunicação aludida no **caput**, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 8º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou Unidade de Conservação - UC, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado.

§ 1º Será exigido documentos conforme o art. 6º, § 1º sendo acrescidos os seguintes documentos:

- I - laudo técnico de potenciais impactos a Área de Preservação Permanente – APP, Unidade de Conservação – UC, ou imóvel tombado, das atividades de instalação e manutenção; e
- II - plano de contingência, minimização e restauração de impactos causados pelas atividades as áreas.

§ 2º O prazo máximo para manifestação dos órgãos competentes será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no § 2º, o município expedirá imediatamente a licença de instalação, baseado nas informações prestadas pela detentora e na responsabilidade técnica do profissional habilitado.

CAPÍTULO III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 7 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DAS RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS E DO USO DO SOLO

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal das divisas laterais e de fundos em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo, para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no **caput** deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 10. O compartilhamento de infraestrutura será incentivado, nos termos da regulamentação federal.

Art. 11. Fica dispensada a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para ETR de pequeno porte.

Art. 12. As infraestruturas existentes deverão ser cadastradas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus, para fins de regularização.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida nos arts. 2º e 9º.

Art. 14. Compete ao órgão público municipal a fiscalização do cumprimento desta lei, por meio de fiscais de obras e posturas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 8 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 15. O descumprimento das disposições sujeitará a detentora às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- II - multa, caso a irregularidade persista após o prazo da advertência;
- III - cassação da licença ou cadastro; e
- IV - remoção da infraestrutura.

Art. 16. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento; e

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no § 1º deste artigo.

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instaladas sem a prévia licença ou cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data do seu recebimento, ou divulgação em diário oficial, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no § 1º deste artigo; e

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contada da data do seu recebimento ou divulgação em diário oficial, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no § 1º deste artigo.

§ 1º O valor da multa terá base de 25 Uferms - Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul, sendo acrescidos 10 Uferms a cada violação constatada, limitando-se a 250 Uferms.

§ 2º Persistindo a irregularidade, o município poderá promover a remoção, cobrando os custos da detentora, sendo esses valores somados as multas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 9 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença, ou no cadastro, ou ainda, com ampla divulgação em diário oficial do município respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As infraestruturas instaladas antes da vigência desta lei terão prazo de até 2 (dois) anos para adequação, sem aplicação de sanções durante esse período.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.265, de 25 de abril de 2003.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 12 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 10 de 32

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 34.937, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre substituição.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Rafael Alves Costa, Mat. 3.195**, ocupante do cargo de Assessor Executivo I, lotado na Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, em virtude de Licença Gala e Férias de **Hugo Koji Suekame**, com efeitos retroativos a data de 11 de maio a 01 de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 12 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 11 de 32

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2026

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX, c/c art. 126, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e,

CONSIDERANDO o art. 104 inciso III e o art. 117 da Lei 14.133/2021 que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como com base nas orientações e normativos do TCE/MS pertinentes à fiscalização de contratos, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante:

NOME	MATRÍCULA
Adolfo Henrique Costa dos Santos	2.295
Adriana de Oliveira Rivero	2.882
Adriana dos Santos Staine	1.801
Adriana Garcia Pereira	2.109
Airton Junior Venâncio	3.217
Alex Dias Wiederkehr	3.248
Aline Gonçalves Navarrete de Paula	1.203
Aline Karine Bonaldo Pacheco	1.935
Alini de Oliveira	2.421
Alzira Ribeiro dos Santos	438
Amanda Creto de Carvalho	1.204
Ana Luiza Venite Gama	3.233
Andrei Celestino De Castro Dias	3.254



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 12 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Angela Cavalcante de Quadro Sampaio	3.247
Antônio Carlos Santos de Souza	1.795
Aparecida Espindola Marcon	2.540
Beatriz Vasconcellos Marques	3.245
Caroline Martins da Motta	2.344
Claudeir Aparecido Dias Silva	3.213
Claudia Cristina de Freitas	1.279
Claudinei Servim Franco	3.310
Claudio Fernandes dos Santos Soares	3.317
Débora de Oliveira	1.264
Dilene Silva Soares Lopes	2.016
Drieli Rosária Bueno	3.332
Ederson de Souza Batista	3.232
Edilaine da Silva Ferreira	2.501
Eli de Moraes Pereira	3.320
Emerson Batista Medeiros	1.208
Emerson Crisanto Hernandez	2.784
Euélica Fagundes Ramos	2.705
Evandro Rodrigues Brunel	2.715
Fábio Ramos de Souza	2.544
Francilene Daiana Portillo Marim	3.049
Geovana Vytoria Disperati De Oliveira	3.356
Gilmar de Farias	3.214
Glenna Glauce Ferreira Marques Dutra	1.871
Guilherme Feitoza Rozendo	3.309
Gustavo Tonelli Peres	3.341
Hebert Flores Machado	758
Helena O. do Nascimento	1.829
Helton Neder Oliveira Ferreira	2.539
Humberto Araújo Ferreira	1.246
Ilma Castro Bueno	1.214
Irapuan Gonzaga Carneiro Junior	2.119
Irene Melo Caetano	11
Jean Jorge Marques Cirino	3.193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 13 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Jessica Alves Baschera	2.608
Jessica Lourenço Reginatto	2.777
João Carlos Polezel Junior	3.210
Josaine dos Santos Santana Pinheiro	3.347
Julio Cesar de Lima Kalife	580
Karine Francielly Da Silva Schowantz	1.816
Larissa Candido da Silva Correa	2.808
Leidiane Soares da Silva Marques	3.334
Luciana Maria Marques Cuel	3.324
Luciano Benevides dos Santos	1.232
Marcos da Silva Castro	3.289
Marly Duarte de Souza	1.042
Mateus Augusto Ferreira Nantes	2.799
Matheus Dias da Silva	3.351
Mizael Oliveira da Silva	3.224
Nayanna Maria Oliveira da Silva	3.267
Otamir de Souza Pereira	3.357
Paulo Augusto Kuff	2.710
Pedro Vital Silva Neto	3.240
Petrina Dias de Matos	616
Rafael Alves Costa	3.195
Regiane Aparecida Pereira Leite	2.496
Renata Graciele Mori dos Santos	1.494
Rodrigo Quinhone Veiga Durais	3.366
Rosecler Kouster Canova Teixeira	714
Rute Dias Pupile da Silva	2.388
Sandra De Oliveira Corne Matos	3.228
Sheila Coelho Moreira	2.719
Shirlei Aparecida Conceição Santos	3.278
Silvana Vareiro Pael	525
Sirlene Oliveira Dias Padilha	797
Soraya Flores do Nascimento	1.666
Tania Roberta Miranda Pael	3.266
Taynã de Oliveira Fidelis	17.411



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 14 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Vanderléia da Silva	2.418
Veimar Luis Agostineli	603 e 885
Vitória Oliveira Meazza	3.194
Viviane Alves Vieira Meinem	2.512
Wandressa Freitas Barbosa	3.286
Wesly de Souza Targino	2.796

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art. 3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art. 4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Portaria nº 075/2026**.

Rio Brilhante - MS, 12 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 15 de 32

Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2025

RETIFICA O ITEM 1.1 DO EDITAL N.º 11/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, EDIÇÃO N.º 548, DE 05 DE MAIO DE 2026.

O Senhor Prefeito Municipal de Rio Brilhante/MS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente retificação ao Edital n.º 11/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, Ano III, Edição n.º 548, de 05 de maio de 2026, páginas 3 a 5, que dispõe sobre o processo de inscrição, seleção e sorteio de lotes urbanos, exclusivamente para alteração da data de realização do sorteio público.

1. DA RETIFICAÇÃO

- 1.1. Fica retificado o item 1.1 do Edital n.º 11/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O sorteio público ocorrerá no dia 20 de maio de 2026, às 8h, horário de Mato Grosso do Sul, sendo realizado:”

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n.º 11/2025.
2.2. Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 16 de 32

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 34.938, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Fernanda Cristina da Silva**, matrícula nº 1.994, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.054/2026 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **11/05/2021 a 11/05/2026**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de maio de 2026.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **11/05/2021 a 11/05/2026**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 12 de maio de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 17 de 32

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO DE Nº 001/SEINFRA/2026, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 14 de maio de 2026.

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 18 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 MOTORISTA

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
5	JOÃO DE DEUS SANTOS	08/03/1962	XXX.XXX.XXX-15	84,75

3.2 TRABALHADOR BRAÇAL

Classificação	Nome	Data de Nascimento	Documento	Pontuação Final
19	TEREZA LEITE RAMIRES	04/08/1982	XXX.XXX.XXX-80	15
20	JOSE PETRÚCIO LIMA DE MELO	15/05/1977	XXX.XXX.XXX-05	13,5

4. DESCLASSIFICAÇÃO

Nome	Data de Nascimento	Documento	Motivo
ALEXANDRE NANTES DE OLIVEIRA	07/11/1972	XXX.XXX.XXX-72	Não Comparecimento

Rio Brilhante - MS, 12 de maio de 2026.

FÁBIO RAMOS DE SOUZA LUCIANO
Presidente da Comissão

BENEVIDES DOS SANTOS
Membro

CLAUDINEI SERVIM FRANCO
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 19 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/SMS/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/SMS/2026, nos seguintes termos e condições:

1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL E RECLASSIFICAÇÃO

1.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022 e alterado pela Lei Municipal nº 2.450, de 30 de março de 2026, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos sessenta dias anteriores à data de convocação do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**.

2. DA DATA E LOCAL

2.1. Data: 14 DE MAIO DE 2026

2.2. Horário: 07h00min às 13h00min.

2.3. Local: Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

2.4. Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

2.4.1 O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 20 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

3. DA CONVOCAÇÃO

3.1 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - URBANO

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
3	###.859.201-##	VALDIRENE APARECIDA ORTEGA VIZINFARD	22.0

3.2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	CPF	Nome	Pontuação Final
11	###.103.931-##	EDILMA GOMES DA SILVA	12.0

Rio Brilhante - MS, 12 de maio de 2026.

Eli de Moraes Pereira
Presidente da Comissão

Adriana Rosado Valente Andrioli
Membro

Debora de Oliveira
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 21 de 32

Licitações e Contratos

Cotação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.813/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	<p>Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva na fachada e na porta principal de vidro do prédio, compreendendo a retirada dos vidros existentes para realização da fixação da fachada localizada acima da porta principal, com o objetivo de corrigir problemas estruturais identificados no local e garantir a estabilidade e segurança da estrutura.</p> <p>Descrição dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">Retirada dos vidros existentes para execução da fixação da fachada localizada acima da porta principal, visando corrigir problemas estruturais identificados no local.Substituição das roldanas da porta de vidro, devido ao desgaste ocasionado pelo uso contínuo.Troca do batedor/batente, componente comprometido que afeta o funcionamento e a segurança da estrutura. <p>A execução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a completa realização dos serviços, incluindo desmontagem, instalação, regulagem, testes de funcionamento.</p>
----------------	---

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Finanças
Local de entrega	Posto de Atendimento ao Contribuinte- PAC
Endereço	Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 14/05/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 22 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99803-9885**, das 07h00min às 13h00min. Caso seja necessário agendar uma visita, favor entrar em contato por esse mesmo número.

Rio Brilhante/MS, 12 de maio de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 23 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.834/2026 (1DOC)

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS torna público que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR PRONTO PAGAMENTO**, nos termos do art. 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando como critério de julgamento o menor preço, com o objetivo de obter cotações de eventuais interessados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 34.006/2025.

Demanda	<p>Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de letreiro em letra caixa no Posto de Atendimento ao Contribuinte – PAC.</p> <p>O serviço consistirá na confecção e instalação de letreiro em letra caixa, confeccionado em aço inox de alta qualidade, garantindo durabilidade, e adequada apresentação estética.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Texto: “Paulo Sergio da Silva Matos”;• Modelo: letra caixa;• Material: aço inox;• Espessura aproximada: 2 cm;• Dimensões aproximadas do letreiro:• largura: 2,30 metros;• altura: 0,17 metros;• Instalação em fachada com dimensão aproximada de 4,00 metros de largura;• Fixação adequada para ambiente externo;• Acabamento uniforme, sem imperfeições ou deformidades; <p>Instalação completa inclusa, com todos os acessórios necessários à fixação.</p>
----------------	---

Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Finanças
Local de entrega	Posto de Atendimento ao Contribuinte- PAC
Endereço	Rua Dr. Júlio Siqueira Maia, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 24 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: **compras@riobrilhante.ms.gov.br**, até às 10:00 (horário de Brasília - GMT-3), do dia 14/05/2026.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail supracitado ou celular/WhatsApp **(67) 99803-9885**, das 07h00min às 13h00min. Caso seja necessário agendar uma visita, favor entrar em contato por esse mesmo número.

Rio Brilhante/MS, 12 de maio de 2026.

Wilson Luiz de Brito Filho
Decreto Nº 33.880, de 14 de abril de 2025
Comissão de Planejamento
Portaria nº 105/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 25 de 32

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026
CELEBRADO EM 12/05/2026
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
7EE5546084A0DCE037A4B05AF85B6975D795F31B

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO; INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRESA OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES S/A

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

VALOR: R\$ 53.899,30 (cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 110/2025, Pregão Eletrônico nº 059/2025.

ASSINATURAS: **TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA** - Secretária Municipal de Gestão; **LUCAS CENTENARO FORONI** - Prefeito Municipal (Procuradoria Geral do Município); **LANGREM CHEROBIN DA SILVA** - Secretário Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais; **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA** - Secretário Municipal de Educação; **ADAILTON MENDES DE LIMA** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS** - Secretária Municipal de Finanças; **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON** - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; **ISAIR JORIS** - Secretário Municipal de Assistência Social; **LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER** - Secretária Municipal de Saúde ; **GEAN FRANCESCO CHITOLINA** - Diretor-Presidente da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo; **EVONE BEZERRA ALVES** - Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais pelo contratante e **EDER ZAMIGNAN**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Gestão: Paulo Augusto Kuff (fiscal titular) e Claudio Fernandes dos Santos Soares (fiscal suplente); Procuradoria Geral do Município: Sandra de Oliveira Corne Matos (fiscal titular) e Josaine dos Santos Santana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 26 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Pinheiro (fiscal suplente); Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais: Luciana Maria Marques Cuel (fiscal titular) e Rafael Alves Costa (fiscal suplente); Secretaria Municipal de Educação: João Carlos Polezel Junior (fiscal titular) e Katiula dos Santos Gonçalves (fiscal suplente); Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Nayanna Maria Oliveira da Silva (fiscal titular); Secretaria Municipal de Finanças: Glenna Glauce Ferreira Marques (fiscal titular) e Adriana Correa Barbosa de Oliveira (fiscal suplente); Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: Fábio Ramos de Souza (fiscal titular) e Antônio Carlos Santos de Souza (fiscal suplente); Secretaria Municipal de Assistência Social: Adriana dos Santos Staine (fiscal titular) e Euélica Fagundes Ramos (fiscal suplente); Secretaria Municipal de Saúde: Eli de Moraes Pereira (fiscal titular) e Larissa Candido da Silva (fiscal suplente); Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo: Claudeir Ap. Dias Silva (fiscal titular) e Gilmar de Farias (fiscal suplente); Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais: Marcelina Martins Ramoa (fiscal titular) e Berenice Teodoro Estigarribia (fiscal suplente)

Rio Brilhante/MS, 12 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 27 de 32

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/2025

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 020/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

PARTES: O FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE RIO BRILHANTE - FUNCERB E A EMPRESA SINDICATO DOS ÁRBITROS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE MS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS** e da **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR** do Contrato n.º 056/2025, que tem como objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva em atendimento as necessidades da Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo de Rio Brilhante FUNCERB”, conforme Parecer Jurídico n.º 232/2026.

“CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS”

Fica realizada a inclusão do item 3.2 no presente contrato com a seguinte redação: Prorrogar o contrato para **mais 12 (doze) meses**, com **início em 12 de maio de 2026 e término em 12 de maio de 2027**.

“CLAUSULA QUINTA – DO VALOR”

Fica aditado em **R\$ 286.000,00** (duzentos e oitenta e seis mil), sobre o valor inicial do contrato, conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Qtd	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço – Categoria Sênior	Diária	08	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
2	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço – Categoria Máster	Diária	08	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
3	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço – Categoria Principal	Diária	15	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00
4	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço – Categoria Sub 16.	Diária	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
5	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Distrital de Futsal – Categoria Principal.	Diária	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
6	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Distrital de Futsal – Categoria: Mirim, infantil, feminino.	Diária	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 28 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

7	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Distrital de Futebol Suíço – Categoria Principal	Diária	07	R\$ 950,00	R\$ 6.650,00
8	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Distrital de Futebol Suíço – Mirim infantil.	Diária	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
9	Prestação de serviço de arbitragem do OPEN FUNCERB de Futevôlei – Categoria Principal.	Diária	13	R\$ 900,00	R\$ 11.700,00
10	Prestação de serviço de arbitragem do OPEN FUNCERB de Vôlei de Areia – Categoria Principal.	Diária	14	R\$ 900,00	R\$ 12.600,00
11	Prestação de serviço de arbitragem do OPEN FUNCERB de Vôlei de Areia do Distrito de Prudêncio Thomaz – Categoria Principal	Diária	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
12	Prestação de serviço de arbitragem do OPEN FUNCERB de Futebol de Areia do Distrito de Prudêncio Thomaz – Categoria Principal.	Diária	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
13	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Mirim. Modalidade Basquetebol.	Diária	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
14	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Mirim. Modalidade Voleibol.	Diária	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
15	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Mirim. Modalidade Futsal.	Diária	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
16	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Mirim. Modalidade Handebol.	Diária	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
17	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Mirim. Modalidade Vôlei de Areia.	Diária	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
18	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Infantil. Modalidade Basquetebol.	Diária	05	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
19	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Infantil. Modalidade Voleibol.	Diária	06	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
20	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Infantil. Modalidade Futsal.	Diária	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
21	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Infantil. Modalidade Handebol.	Diária	04	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
22	Prestação de serviço de arbitragem da Olimpíada Escolar de Rio Brilhante – Categoria Infantil. Modalidade Vôlei de Areia.	Diária	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
23	Prestação de serviço de arbitragem em Torneios e Copas de Futsal (Categoria Principal), realizados com o apoio da FUNCERB.	Diária	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
24	Prestação de serviço de arbitragem em Torneios e Copas de Futebol Suíço (Categoria Principal), realizados com o apoio da FUNCERB.	Diária	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 29 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
"A Pequena Cativante"

25	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Amador – Categoria Principal.	Diária	15	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00
26	Prestação de serviço de arbitragem da Copa Municipal de Futebol Suíço – Categoria Principal e Sênior.	Diária	08	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
27	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Suíço Entre Assentamentos – Categoria Principal.	Diária	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
28	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Entre Assentamentos – Categoria Principal	Diária	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
29	Prestação de serviço de arbitragem do Torneio Terrão de Futebol Suíço – Categoria Principal.	Diária	08	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
30	Prestação de serviço de arbitragem da Copa dos Campeões de Futsal – Categoria Principal.	Diária	05	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
31	Prestação de serviço de arbitragem da Copa de Futsal das categorias de base – Categoria Mamadeira, Mirim e infantil.	Diária	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
32	Prestação de serviço de arbitragem da Copa de Futebol Suíço das categorias de base – Categoria Mamadeira, Mirim e infantil.	Diária	05	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
33	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Escolar de Futebol Mirim – "Pequenos Cativantes"	Diária	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
34	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Escolar de Futebol Infantil – "Pequenos Cativantes".	Diária	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
35	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal "Prefeitos Theofanes Barbosa Moraes" – Categoria: Principal, Sênior e Infante Juvenil.	Diária	35	R\$ 950,00	R\$ 33.250,00
36	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal "Prefeitos Theofanes Barbosa Moraes" – Categoria: Mamadeira, Fraldinha, Mirim, infantil e feminino	Diária	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
37	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Basquetebol – Categoria Principal.	Diária	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
38	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Voleibol – Categoria Principal	Diária	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
39	Prestação de serviço de arbitragem do Campeonato Municipal de Handebol – Categoria Principal.	Diária	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
40	Prestação de serviço de arbitragem de amistoso de Futebol de Campo Amador.	Diária	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
41	Prestação de serviço de arbitragem de amistoso de Futebol de Campo Profissional.	Diária	06	R\$ 1.250,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					286.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 30 de 32



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(20) 02.002.27.812.0016.2.100.3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.500.0000

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINAM: **GEAN FRANCESCO CHITOLINA**, Diretor Presidente Fundação De Esporte, Cultura, Lazer E Turismo De Rio Brilhante, pelo contratante, e **ERNANI TOMAZ DA SILVA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 12 de maio de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 31 de 32

Pregão



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2025
Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):
18A7F4E8C56F97899E013037A860C3C2B281FAA5

O **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público, através da Pregoeira designada pela Portaria n° 120, de 13 de maio de 2025, a existência do 2º (segundo) **adendo** ao edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2025**, mantendo a data de abertura que se realizará no dia **15 de maio de 2026**, às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para fornecimento de licença de direito de uso não-permanente de Sistema Integrado de Gestão Pública, bem como, prestação de serviços técnicos de natureza continuada, tais como implantação, manutenção, treinamento, suporte técnico e garantia, incluindo serviço de hospedagem em data center, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da Administração Pública, incluindo Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Instituto de Previdência Social dos Servidores de Rio Brilhante – PrevBrilhante, no âmbito municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritas no Termo de Referência e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA (LINK): www.bll.org.br. (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br)**, Rua Prefeito Athayde Nogueira n° 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07:00 às 13:00 e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 12 de maio de 2026.

Lusiana Montagner de Souza
Pregoeira
Portaria n° 120/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 554

Página 32 de 32

Outros Atos

MERCADO FENIX LTDA

CNPJ: 10.567.059/0001-10

Assunto: Notificação pela entrega parcial dos itens

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante/MS, por meio do setor de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos contratuais vigentes, vem por meio deste NOTIFICAR FORMALMENTE essa empresa acerca da entrega parcial dos itens constantes na Solicitação de Fornecimento nº 653/2026, vinculada ao Empenho nº 1109/2026.

Informamos que houve a entrega do item coxa e sobrecoxa de frango sem osso, porém, até a presente data, não foi realizada a entrega do item lombo suíno em cubos. Embora a empresa tenha informado dificuldade de abastecimento junto ao seu fornecedor, alegando indisponibilidade de estoque do referido item, tal justificativa não afasta a responsabilidade contratual assumida por essa empresa perante a Administração Pública.

Ressalta-se que a Solicitação de Fornecimento foi encaminhada ao endereço eletrônico da empresa em 07/05/2026, iniciando-se, a partir desta data, a contagem do prazo contratual para entrega dos produtos, estabelecido em 2 (dois) dias úteis.

Destacamos que os gêneros alimentícios adquiridos destinam-se à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo indispensáveis para o cumprimento dos cardápios planejados e para a adequada oferta de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, solicitamos a regularização imediata da entrega do item pendente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta notificação.

Informamos, ainda, que o não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rio Brilhante, 12 de maio de 2026.

Aline Gonçalves Navarrete de Paula
Fiscal do contrato - Portaria nº 286, de 17/09/24
Matrícula funcional: 1203